



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório n° 174/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico RP n°097/2023
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO NÃO INVASIVO), EQUIPAMENTO BILEVEL, (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS..

Recurso: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,

Contrarrazão: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Prezados Senhores,

Após análise dos autos do processo que me foram encaminhados para apreciação do recurso interposto pela empresa acima qualificada, e tendo em conta a decisão proferida pela Pregoeira, e parecer da Assessoria Jurídica, todos eles integrantes deste documento, certifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão da Pregoeira, nos termos em que foi prolatada. Diante disso, defino pelo prosseguimento do feito, julgando **INDEFERIDO** o recurso interposto pela Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Lagoa Santa, 18 de outubro de 2023

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Julgamento Recurso pdf

Código do documento 9b7e0001-e3e2-4a3d-80e1-876368865873



Assinaturas



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Gilson Urbano de Araújo

Eventos do documento

20 Oct 2023, 09:38:04

Documento 9b7e0001-e3e2-4a3d-80e1-876368865873 **criado** por ANDRÉ LUIZ FERNANDES (2362c18c-21eb-422f-932a-2ea12d4b2a1d). Email: andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-20T09:38:04-03:00

20 Oct 2023, 09:38:39

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ LUIZ FERNANDES (2362c18c-21eb-422f-932a-2ea12d4b2a1d). Email: andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-20T09:38:39-03:00

23 Oct 2023, 16:18:34

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 36940) - [Geolocalização: -19.833799 -43.9436788](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-10-23T16:18:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256): aaf711e65054271ce276e90cfeddb85fcadf2bad41fe73a0229cd41c01735fd
(SHA512): 215e14c4e787f2a189335af3340f5bba2ead72db800cf1a4fde0daa67b8e790c5c3513bb88c5117c9e1f13345353f891b49327b307206bf89993c04001d074b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica Municipal
Para: Departamento de Licitações
Processo Licitatório nº: 174/2023
Pregão Eletrônico RP nº 097/2023

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Processo Licitatório nº 174/2023, Pregão Eletrônico RP nº 097/2023, cujo objeto é a “*REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO NÃO INVASIVO), EQUIPAMENTO BILEVEL, (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS*”.

Em 28 de agosto de 2023, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas.

De acordo com o disposto na Ata de Sessão, após vasta disputa, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** se consagrou vencedora para os itens 03 e 04.

Em seguida, a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou recursos.

Em razão dos recursos, foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Das razões e contrarrazões recursais

A empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, interpôs recurso administrativo, em suma, contra o resultado do certame para os itens 03 e 04, por entender que a proposta da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** estaria identificada:

“(…)Com relação à Proposta Comercial, age em verdade afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando proposta com identificação da licitante o que, evidentemente, INVALIDA o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de irregularidade que fere princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como se encontra, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame.”.

Em contrarrazões, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** alega, em síntese que sua proposta não estaria identificada:

“(…)

Como se percebe, a Recorrente quando do cadastramento de sua proposta de preços se encontrava na condição de PROPONENTE.

A título de esclarecimento, Proponente é um adjetivo que qualifica a ação do indivíduo que apresenta uma proposta, ou algo que tem por finalidade propor alguma coisa. O termo “proponente” é comumente utilizado para identificar o autor de um contrato ou proposta oficial, ou seja, a pessoa que teve a ideia de produzi-la.

Como se percebe, a Recorrente busca confundir o Pregoeiro e a Comissão de Licitação sob o esdrúxulo argumento de que a Recorrida tenha identificado a sua proposta de preços.

(…)”

Dos limites da análise jurídica

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Ainda em consonância com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é *“assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.*

Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.¹”

Do mérito recursal

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, interpôs recurso administrativo, em suma, alegando que a proposta da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** estaria identificada.

Contudo, impossível a identificação da proposta, uma vez que o sistema “Portal de Compras Públicas” não permite isso, sendo que quando da apresentação da proposta

¹ Parecer n. 00208/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

apenas é habilitado os campos de preço, modelo e marca/fabricante. O sistema garante o sigilo das propostas até a fase de habilitação.


O documento que a recorrente insurge fora apresentado com os documentos de habilitação, fase posterior a disputa. Dessa forma, portanto, razão não assiste à recorrente, não havendo qualquer ilegalidade.

Conclusão

Assim, após detida análise dos recursos, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, opina-se pelo **indeferimento** aos Recursos Administrativos interpostos pela empresa.

É o parecer,

À consideração superior.


LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO
Procurador Municipal
OAB/MG 161.234
Matrícula 288607



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO

Processo Licitatório nº 174/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº097/2023
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO NÃO INVASIVO), EQUIPAMENTO BILEVEL, (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS.

Recurso: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,

Contrarrazão: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Tendo em vista o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, contra o resultado do certame, por entender que a proposta da empresa declarada vencedora AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, foi identificada.

Tenho a informar que o recurso interposto quando da abertura da sessão pública tanto o pregoeiro quanto a equipe de apoio e licitantes somente tem acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante em momento algum durante os lances. Dentro da plataforma há restrição total de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante, assim a garantia de que não haja quebra de sigilo das propostas é mantido. A proposta em questão está incluída nos documentos de habilitação e os anexos somente ficam acessíveis após a etapa de lances, sendo assim compreende-se que a proposta não foi identificada.

Desta forma, conforme esclarecimentos acima e considerando o parecer da Assessoria Jurídica datado de 17/10/2023, parte integrante deste documento, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares LTDA.

Lagoa Santa, 18 de outubro de 2023.

EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622

Assinado de forma digital por
EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622
Dados: 2023.10.18 15:27:51 -03'00'

Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira